Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1792/2023

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023. 0800225-66.2023.8.19.0069, Processo ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara **Única de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos cloridrato de memantina 20mg (Alois®), citalopram 20mg (Maxapran®); cloridrato de donepezila 10mg (Epez®), ácido acetilsalicílico tamponado 100mg (Somalgin® cardio), rosuvastatina 20mg (Ruva[®]), **duloxetina 30mg** (Cymbi[®]). I – RELATÓRIO Acostado aos autos (Num. 49222728 Páginas 1 a 7), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (quadro de acidente vascular cerebral, hipertensão arterial sistêmica, dor crônica neurológica, depressão e fibromialgia), à indicação de uso e ao fornecimento no SUS dos medicamentos aqui pleiteados. Posteriormente, novo laudo médico foi apensado (Num. 66534025 Páginas 1 e 2), datado de 04 de julho de 2023, e receituários (Num. 66534025 Páginas 3 a 5), não datados, todos emitidos pelo médico ____, nos quais foi ratificado que a Autora apresenta quadro de acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico de repetição, hipertensão arterial sistêmica (HAS), dor crônica neurológica, depressão e fibromialgia. Deve fazer uso dos seguintes medicamentos: cloridrato de memantina 10mg (Alois®) - 01 comprimido à noite, cloridrato de donepezila 10mg (Epez®) - 01 comprimido ao dia e rosuvastatina 20mg (Ruva®) - 01 comprimido ao dia. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico. II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

DA PATOLOGIA

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

- 1. De acordo com teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0398/2023, este Núcleo solicitou avaliação/informação médica sobre os seguintes aspectos:
 - 1.1. Necessidade de descrição de quadro clínico completo da Requerente que justifique clinicamente o uso dos medicamentos pleiteadas cloridrato de memantina 20mg (Alois®), cloridrato de donepezila 10mg (Epez®) e rosuvastatina 20mg (Ruva®).
 - 1.2. Necessidade de avaliação médica acerca da possibilidade de substituição do pleito **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® cardio) por aquele padronizado no SUS, a saber <u>ácido acetilsalicílico 100mg comprimido simples</u>.
- 2. Em sequência, novos documentos médicos foram anexados (*vide item 2 Relatório*), sobre os quais este Núcleo pontua o seguinte:
 - 2.1. Foi mantida a descrição de patologias já mencionadas em documento anterior, insuficientes para uma análise de indicação dos pleitos cloridrato de memantina (Alois[®]) e cloridrato de donepezila (Epez[®]).
 - 2.2. Os medicamentos citalopram 20mg (Maxapran®), ácido acetilsalicílico tamponado 100mg (Somalgin® cardio) e duloxetina 30mg (Cymbi®) não foram incluídos em tais documentos.
 - 2.3. Verifica-se que a dose do medicamento **cloridrato de memantina** (Alois[®]) foi alterada para <u>10mg</u>.
- 3. Assim, considerando tais documentos, fica possível dizer que o medicamento *estatina* **rosuvastatina 20mg** <u>está indicado</u> na prevenção de eventos cardiovasculares, tendo em vista o quadro clínico do Autor.
- 4. No que tange à prevenção de eventos cardiovasculares em pacientes sob risco, cumpre dizer que o Ministério da Saúde publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre o tema (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019), e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a *estatina* atorvastatina 10mg e 20mg (dose máxima 80mg).
 - 4.1. Levando-se em conta que com o devido ajuste de doses do medicamento <u>atorvastatina</u> pode-se alcançar a potência da estatina indicada **rosuvastatina 20mg**¹, recomenda-se avaliação médica sobre a possibilidade de uso do medicamento padronizado no tratamento do Autor. Perfazendo os critérios de inclusão do referido PCDT, para ter acesso a

¹ Mach F, Baigent C, Catapano AL, Koskinas KC, Casula M, Badimon L, et al.; ESC Scientific Document Group. 2019 ESC/EAS Guidelines for the management of dyslipidaemias: lipid modification to reduce cardiovascular risk. Eur Heart J. 2020 Jan 1;41(1):111-88. Dipsonível em: https://academic.oup.com/eurheartj/article/41/1/111/5556353. Acesso em: 10 ago. 2023.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atorvastatina nas doses padronizadas, o Demandante deverá solicitar cadastro no CEAF informado no item 6 - Conclusão, do Parecer Técnico nº 0398/2023.

- 6. Feito o exposto, requer-se avaliação médica dos parágrafos 2.1. e 4.1., devendo retornar a este Núcleo com quadro clínico completo do Autor e justificativa de impossibilidade de uso dos medicamentos padronizados.
- 7. Concluindo, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

É o parecer.

À Vara Única de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

